
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.686, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre regulamentar os artigos 823, 824, 825 e 826 da Lei nº. 57 de 12 de dezembro de 2017 que trata da comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda do Município de Vassouras e o Sujeito Passivo dos Tributos Municipais – pessoa jurídica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições e com base os termos da Lei Complementar nº. 57/2017, artigos 823, 824, 825 e 826, regulamenta e orienta os procedimentos a serem adotados para Secretaria de Fazenda e pelos Sujeitos Passivos de tributos Municípios, pessoas jurídicas.

Art. 1º - O DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pela Lei 57/2017 é de uso OBRIGATÓRIO por todo o Contribuinte Pessoa Jurídica estabelecido no Município de Vassouras e para os que não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, venham a prestar serviços em seu território.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado pelo Representante Legal do Sujeito Passivo dos Tributos Municipais.

§ 2º Entende-se por Representante Legal do Sujeito Passivo, o Titular ou Membro do Quadro Societário com poderes para representar a Pessoa Jurídica, ou ainda através de procuração passada em cartório que dê ao seu portador a representatividade da Pessoa Jurídica junto à Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 2º – O cadastramento do Sujeito Passivo (Pessoa Jurídica), será feito em duas (2) etapas distintas:

§ 1º Diretamente no site da Prefeitura Municipal de Vassouras, acessando o link de acesso ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, onde serão registrados:

I- Os dados da Pessoa Responsável pelo Cadastro.

II- Os dados da Pessoa Jurídica.

III- Os dados do Representante Legal e de seu Procurador, quando houver.

IV- E-mail alternativo e telefone celular, este a critério do contribuinte.

V- Anexação da documentação exigida.

§ 2º Presencialmente pelo representante legal do Sujeito Passivo em atendimento a ser agendado junto a Secretaria de Fazenda sempre que a fiscalização julgar necessário.

§ 3º No cadastramento o contribuinte registrará um Login de acesso composto do CNPJ da Pessoa Jurídica, CPF do Representante Legal e uma Senha.

§ 4º Após validação por parte do Fisco Municipal, o contribuinte fará seu acesso ao DEC usando o Login cadastrado ou usando o Certificado Digital (e-CNPJ).

§ 5º A Senha de Acesso cadastrada pelo Representante Legal do Sujeito Passivo é de sua inteira responsabilidade, quanto ao uso bem como quanto a sua guarda.

Art. 3º O DEC será usado pela Secretaria de Fazenda do Município para:

I – Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos

II- Encaminhar Notificações, Intimações e Auto de Infração.

III – Expedir Avisos em Geral.

IV – Encaminhar documentos de arrecadação.

§ 1º Por força da Lei 57/2017, o Representante do Sujeito Passivo deverá acessar seu DEC a cada dez (10) dias, no mínimo.

§ 2º A comunicação expedida pela Secretaria de Fazenda e encaminhada para DEC do Sujeito Passivo não terá prazo inferior a dez (10) dias para ser cumprida.

§ 3º Considerando o previsto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o sujeito passivo que não registrar seu acesso a cada dez (10) dias ao seu DEC, poderá perder os prazos, sendo automaticamente considerada entregue a comunicação pela inércia do sujeito passivo.

§ 4º Quando da leitura da comunicação, será permitido ao representante do sujeito passivo a impressão do comprovante de sua ação no qual constarão além de todos os dados referentes à comunicação, constará a Data e Hora de Leitura, servindo este como comprovação em casos de dúvidas.

Art. 4º .- O Cadastramento dos Contribuintes atenderá o seguinte calendário:

I- Para os Contribuintes Prestadores de Serviços o cadastramento deverá ocorrer no período de 15/08/2020 a 15/10/2020.

II- Para os Contribuintes que exerçam atividades comerciais o cadastramento deverá ocorrer no período de 15/09/2020 a 15/12/2020.

III- Para os Contribuintes que exerçam atividades industriais o cadastramento deverá ocorrer no período de 01/10/2020 a 30/12/2020.

IV – As demais atividades devem se cadastrar no período de 15/08/2020 a 30/12/2020.

§ 1º Os prazos acima são considerados improrrogáveis, podendo sofrer alterações em casos especiais, o que será objeto de decisão da autoridade da Secretaria de Fazenda.

§ 2º Os Contribuintes que exercem mais de uma atividade, e dentre as que exercem estiver a de Prestação de Serviços, deverá se enquadrar, para efeito de cadastramento presencial, no item “I” do caput deste artigo.

Art. 5º - A Secretaria de Fazenda disponibilizará no site da Prefeitura Municipal de Vassouras o link de acesso ao DEC, bem como o arquivo contendo a Lei 57/2017, deste Decreto de Regulamentação, bem como o Manual do Usuário, cujas orientações compõem o regulamento, naquilo que este não prevê.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 31 de julho de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinas

Código Identificador:F8AE3D3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/08/2020. Edição 2700

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>